



Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de resolução

Criação de apoio monetário ao aumento de tipologia e melhoria de eficiência energética em moradias.

O deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Projeto de Resolução, em epigrafe, para efeitos de admissão.

A iniciativa acima identificada obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição o signatário da iniciativa é o que subscreve o presente ofício

Açores, 1 de junho de 2022.

O deputado

Assinado por : **CARLOS AUGUSTO BORGES
RODRIGUES FURTADO**
Num. de Identificação: BI095921338
Data: 2022.06.01 11:19:03+00'00'





PROJETO DE RESOLUÇÃO

Criação de apoio monetário ao aumento de tipologia e melhoria de eficiência energética em moradias.

Considerando que o acesso à habitação é um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme a redação do seu artigo 65º, todavia este direito em regra geral não é garantido pelo estado português, nem é espectável que assim seja, no entanto é dever do estado minorizar os constrangimentos que representam a aquisição e manutenção de residência, numa lógica de que, não intervindo o estado diretamente na atribuição de moradias, deverá pelo menos, não ser um entrave a que as pessoas de forma autónoma concretizem o acesso a este bem de inestimável valor que é o acesso a um lar.

Considerando que em muitos casos se verifica no país e na região a desadequação dos imóveis à real dimensão dos agregados familiares que lá habitam, sem que da disponibilidade económica destas famílias se possa considerar a possibilidade de que elas por expensas próprias, possam promover a ampliação dos seus imóveis com vista a proporcionar as dignas condições de habitabilidade que hoje se consideram como padrões mínimos.

Considerando que os programas especiais existentes para reabilitação e beneficiação de moradias, que têm ao longo dos anos proporcionado incomparáveis melhorias aos agregados familiares que foram abrangidos por estes programas, não se adequam na generalidade a todas as situações de insuficiência de tipologia, uma vez que estão direcionados maioritariamente para as famílias de menores rendimentos.



Considerando que a implementação de medidas potenciadoras de valorização imobiliária tendem a corrigir assimetrias sociais ao mesmo tempo que promovem uma maior disponibilidade de habitação no mercado, funcionando como um atenuador da insuficiência de imóveis para habitação que atualmente se verifica.

Considerando que a existência do Programa Operacional PO 2030, apresenta um especial foco na melhoria das condições de vida das populações, mas também que no passado 3 de maio a Comissária Europeia para a Coesão e Reformas, Elisa Ferreira, vincou uma vez mais esta nova abordagem da Comissão Europeia no sentido das regiões ultraperiféricas poderem dispor de condições mais vantajosas no acesso aos fundos comunitários, por forma a proporcionarem aos seus povos melhores condições de vida, onde também fica identificada a necessidade de disponibilidade de habitação adequada.

Considerando que a indisponibilidade de uma moradia de tipologia adequada a um aumento do agregado familiar, constitui um entrave à natalidade, mas também à acomodação de familiares diretos em situações de dependência e velhice.

Considerando o elevador social que representa a habitação condigna e que este objetivo deve ser cumprido em curto espaço de tempo, mostra-se necessário a criação de um mecanismo ágil, simplificado, de acesso tendencialmente generalizado às populações, com o objetivo de proporcionar a melhoria da habitabilidade com o aumento de tipologia e opcionalmente cumulativa melhoria de eficiência energética dos edifícios.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que desenvolva as seguintes iniciativas:



- 1. Criação apoio monetário simplificado ao aumento de tipologia de moradias destinadas exclusivamente para habitação permanente.**
- 2. Que fique previsto a majoração do apoio nos casos em que das operações urbanísticas identificadas no número anterior, resulte a melhoria da eficiência energética do edifício.**
- 3. Que os apoios identificados nos números anteriores, sejam elegíveis também para imóveis destinados a arrendamento permanente nos 5 anos subsequentes à atribuição dos respetivos apoios.**
- 4. Que fique previsto uma majoração dos apoios previstos nos números 1 e 2, se os imóveis em causa se situarem em freguesias que apresentem comprovadamente perda de população.**
- 5. Que sejam possíveis os apoios pecuniários identificados no número 1, para a tipologia imediatamente seguinte às necessidades atuais do agregado familiar.**

Açores, 1 de junho de 2022.

O Deputado